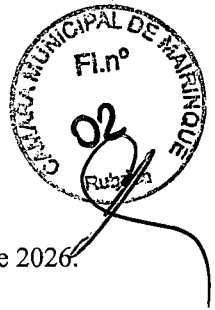




SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 13 de maio de 2026.

MENSAGEM Nº 31 / 2026

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 31/2026, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2026, e dá outras providências.

A presente propositura solicita a abertura de crédito especial visando a criação de rubricas orçamentárias, em atendimento as despesas de Infraestrutura Urbana e Obras de Melhorias do Município de Mairinque, Emenda Estadual.

Crédito Adicional Especial

O crédito aberto no valor de R\$ 300.000,00 buscam intensificar a Infraestrutura Urbana com Obras de melhorias para o nosso Município.

Para a cobertura do crédito especial aberto por este projeto de lei serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECAÇÃO, por conta da emenda impositiva.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente.

CARLOS
EDUARDO
THOMAZ
PEDROSO:302981
16898

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.05.22
15:37:58 -03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

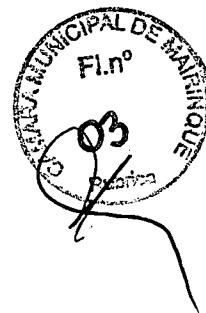
Exmo. Sr.
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

15:57 22/05/26 - 001265 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 31/2026.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os especificados no artigo 3º da presente Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento – programa do exercício de 2026, nos termos do inc. II do art. 41 da lei federal nº 4320/64, crédito adicional especial, no valor R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.08.00 – SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
02.08.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE GOVERNO
Projeto: 15.451.0089.1.327 – vínculo 02.803.29
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 –R\$ 300.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS R\$ 300.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo 2º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), nos termos do inciso II do §1º, c.c. § 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Transferências do Estado	Fonte	Valor
TRANSFERÊNCIA CORRENTES Transferência do Estado (em atendimento as despesas de Infraestrutura Urbana, com finalidade de atender à Emenda Estadual nº202610788843, de autoria da Deputada Estadual Bruna Furlan	2	300.000,00
TOTAL		300.000,00

Art. 4º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da criação de dotações orçamentárias de programas já constantes das peças de planejamento municipal, com recursos de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, que não afetarão as metas consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de maio de 2026.

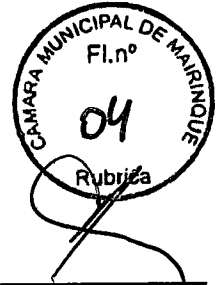
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.05.22 15:37:08 -03'00'
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 31/ 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

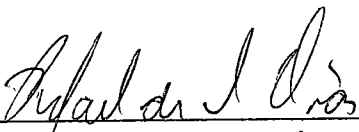
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 26 de maio de 2026.

Expediente da 52ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura



Vereador Rafael da Hípica
Presidente

PARECER TÉCNICO AO PROJETO DE LEI Nº 31/2026



Direito financeiro e orçamentário. Projeto de lei. Abertura de crédito adicional especial para Infraestrutura Urbana e Obras de Melhorias. Recursos vinculados a Emenda Estadual (Dep. Bruna Furlan). Necessidade de demonstração da fonte de custeio. Art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Regularidade formal parcial. Necessidade de complementação instrutória.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnico-orçamentária do Projeto de Lei nº 31/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00. A proposição tem por finalidade o custeio de obras e serviços de infraestrutura urbana, amparada em recursos vinculados à Emenda Estadual nº 202610788843 (de autoria da Deputada Bruna Furlan). A fonte de cobertura indicada para o suporte da despesa é o excesso de arrecadação, fundamentado no ingresso de recursos provenientes da referida emenda parlamentar impositiva.

ANÁLISE

O projeto adota a modalidade de **crédito adicional especial** (Art. 41, II da Lei 4.320, de 1964), adequada para a criação da nova dotação (Projeto: 15.451.0089.1.327). O elemento de despesa é o **4.4.90.51.00** (Obras e Instalações), o que guarda coerência com a finalidade de infraestrutura.

O projeto fundamenta a cobertura no excesso de arrecadação (Art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64). Contudo, a instrução padece do mesmo vício observado em projetos anteriores: **ausência de memória de cálculo**. A simples menção à emenda parlamentar não supre a exigência legal de demonstrar a tendência de arrecadação que confirme o excesso, conforme exige o § 3º do referido artigo.

O Art. 4º do projeto dispensa o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro sob a alegação de que os recursos são de excesso de arrecadação. Todavia, sem a comprovação documental do repasse estadual e do cronograma de execução, a segurança jurídica da dispensa resta comprometida.

CONCLUSÃO

Não se vislumbra, sob o prisma estritamente jurídico, óbice à abertura do crédito adicional especial pretendido, considerando a clareza da finalidade pública e a natureza vinculada do recurso estadual que o fundamenta. A proposição demonstra-se adequada tanto em sua natureza orçamentária quanto na finalidade institucional perseguida, evidenciando alinhamento com os princípios da legalidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

Todavia, sob o rigoroso enfoque técnico-contábil e financeiro, a instrução processual revela-se manifestamente insuficiente, apresentando lacunas que impedem a plena

verificação da disponibilidade orçamentária e do cumprimento dos requisitos legais. É oportuno ressaltar que tal deficiência na instrução documental tem se mostrado uma prática recorrente em projetos de lei desta natureza oriundos do Poder Executivo, o que compromete o exercício do controle legislativo e a transparência na gestão orçamentária.

Persistem omissões críticas quanto à comprovação efetiva da fonte de custeio, nos termos do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, e à demonstração formal de compatibilidade com as peças de planejamento vigentes. Tais lacunas impedem uma análise conclusiva segura sobre a regularidade dos pressupostos legais exigidos, razão pela qual se recomenda, imperativamente, a complementação da instrução antes de qualquer deliberação de mérito por esta Casa de Leis.

RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, recomenda-se:

- a) Que o projeto não seja apreciado conclusivamente sem a prévia complementação da instrução;
- b) Que o Executivo apresente a **memória de cálculo do excesso de arrecadação** e cópia integral dos documentos que comprovem a disponibilização dos recursos da Emenda Estadual nº 202610788843;
- c) Que sejam juntados os anexos atualizados do PPA e da LDO.

PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS

1. Solicitar a imediata apresentação da memória de cálculo ou instrumentos que comprovem a efetiva disponibilização dos recursos vinculados à Emenda mencionada;
2. Requisitar os anexos atualizados das peças de planejamento;
3. Submeter o projeto a nova análise técnica após o saneamento.

Mairinque, 12 de junho de 2026.


JOMAR LUIZ BELLINI
Consultor Orçamentário e Estatístico



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 31/2026

À Consultoria Jurídica

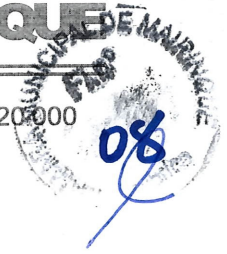
Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 27 de maio de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 31/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026.

II. Matéria de natureza orçamentária e financeira. Competência do Poder Executivo para propor a abertura de créditos adicionais. Observância dos arts. 41, inciso II, e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964. Indicação da fonte de recursos destinada à cobertura do crédito especial. Ausência de vícios de constitucionalidade ou legalidade. Necessidade, contudo, de complementação da instrução legislativa mediante apresentação da documentação relacionada à Emenda Estadual nº 202610788843.

III. Parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição, com recomendação de diligência.

I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 31/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2026, no valor de R\$ 300.000,00, destinado à execução de despesas relacionadas à infraestrutura urbana e obras de melhorias no Município de Mairinque.

Conforme exposto na mensagem encaminhada pelo Senhor Prefeito Municipal, os recursos destinados à abertura do crédito decorrem de excesso de



arrecadação proveniente de transferência estadual vinculada à Emenda Estadual nº 202610788843, de autoria da Deputada Estadual Bruna Furlan.

A proposição indica a dotação orçamentária a ser criada, a fonte de financiamento correspondente e a origem dos recursos que darão suporte à abertura do crédito especial pretendido.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A matéria submetida à apreciação desta Casa Legislativa possui natureza eminentemente orçamentária e financeira, inserindo-se no âmbito da competência do Poder Executivo para propor alterações no orçamento municipal mediante abertura de créditos adicionais.

Nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, os créditos especiais destinam-se às despesas para as quais não exista dotação orçamentária específica. Por sua vez, o art. 43 do mesmo diploma condiciona sua abertura à existência de recursos disponíveis e devidamente demonstrados.

No caso concreto, o projeto observa os requisitos estabelecidos pela legislação financeira ao indicar a dotação orçamentária a ser criada e a respectiva fonte de recursos destinada à cobertura do crédito pretendido. A proposição esclarece que a abertura do crédito será suportada por excesso de arrecadação decorrente de transferência estadual vinculada à Emenda Estadual nº 202610788843, destinada à execução de investimentos em infraestrutura urbana.

Sob o aspecto da iniciativa legislativa, não se identifica qualquer irregularidade, uma vez que a matéria se insere na esfera de atribuições do Chefe do Poder Executivo, responsável pela elaboração, execução e gestão do orçamento municipal.



Também não se verifica afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal ou às normas constitucionais que regem a atividade financeira do Estado, considerando que a proposição indica expressamente a origem dos recursos e a finalidade da despesa a ser executada.

Todavia, verifica-se que a proposição faz expressa referência à Emenda Estadual nº 202610788843, sem que tenha sido juntada aos autos cópia da respectiva emenda parlamentar ou de documentação equivalente apta a demonstrar as condições do repasse mencionado.

Tal circunstância dificulta a adequada análise legislativa da matéria, especialmente quanto à verificação da origem dos recursos, de sua finalidade específica e das condições eventualmente estabelecidas para sua aplicação.

Nesse contexto, merece atenção o disposto no art. 131, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque, que prevê a necessidade de acompanhamento dos documentos e instrumentos mencionados na proposição quando indispensáveis à sua completa compreensão e apreciação.

Embora a ausência dessa documentação não possua aptidão para comprometer a constitucionalidade ou a legalidade do projeto, entendemos recomendável a complementação da instrução legislativa mediante apresentação da cópia da Emenda Estadual nº 202610788843, bem como de eventual instrumento de transferência, convênio ou documento equivalente que demonstre a efetiva vinculação dos recursos indicados no projeto.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, do ponto de vista formal e material, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 31/2026.

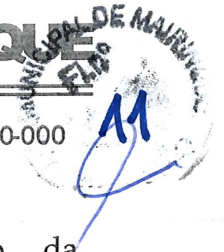
Recomendamos, contudo, por cautela e em observância ao art. 131, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque, a



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



complementação da instrução legislativa mediante apresentação da documentação relacionada à Emenda Estadual nº 202610788843, bem como dos documentos que demonstrem a origem e a vinculação dos recursos que servirão de suporte à abertura do crédito adicional especial.

Indicamos que o projeto seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Orçamento e Finanças.

A votação deverá ocorrer de forma simbólica, por maioria simples, em dois turnos de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 16 de junho de 2026.

JESSE
ROMERO
ALMEIDA

Assinado de forma
digital por JESSE
ROMERO ALMEIDA
Dados: 2026.06.16
19:06:48 -03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP N° 329.567